



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

**Ano VI - Recife, quinta-feira, 10 de janeiro de 2019 - Nº 007**

**SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti**

Ano XCVI • Nº 07

**Poder Legislativo**

Recife, quinta-feira, 10 de janeiro de 2019

**LEI Nº 16.527, DE 9 DE JANEIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a afixação de cartaz nos estabelecimentos responsáveis pelo registro de documentos pessoais públicos de identificação e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Torna obrigatória a afixação de cartaz nos estabelecimentos responsáveis pelo registro de documentos pessoais públicos de identificação com a seguinte informação:

“Em conformidade com os arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 9.049, de 18 de maio de 1995, qualquer cidadão poderá requerer à autoridade pública expedidora o registro, no respectivo documento pessoal de identificação, do número e, se for o caso, da data de validade dos seguintes documentos: Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Título de Eleitor, Cartão de Identidade do Contribuinte do Imposto de Renda - CIC ou CPF, Identidade Funcional ou Carteira Profissional e do Certificado Militar. Poderão, também, ser incluídas na Cédula de Identidade, a pedido do titular, informações sucintas sobre o tipo sanguíneo e a disposição de doar órgãos em caso de morte e condições particulares de saúde cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do titular.”

Parágrafo único. O cartaz referido no *caput* deste artigo deverá ser afixado em local de ampla visibilidade.

Art. 2º O não cumprimento aos dispositivos nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor após 90 dias da sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de janeiro do ano de 2019, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.**

**ERIBERTO MEDEIROS**

Presidente

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO  
DEPUTADO EVERALDO CABRAL – PP**

**LEI Nº 16528, DE 9 DE JANEIRO DE 2019.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os assentos em veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal serem preferenciais e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Todos os assentos dos veículos do transporte coletivo rodoviário intermunicipal passam a ser preferenciais a idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, mulheres grávidas, passageiros com crianças de colo e pessoas com necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A configuração atual dos assentos prioritários deve ser mantida, não sendo necessário estender a identificação para os demais assentos.

Art. 2º As empresas deverão afixar avisos nos veículos, informando sobre a universalidade dos assentos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor após 90 dias da sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de janeiro do ano de 2019, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.**

**ERIBERTO MEDEIROS**

Presidente

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO  
DEPUTADO JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI – PTB**

**LEI Nº 16.530, DE 9 DE JANEIRO DE 2019.**

**Obriga a instalação de dispositivo de segurança em esteiras, escadas rolantes e equipamentos assemelhados e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Ficam os shopping centers, centros de compras e serviços, lojas, cinemas e estações de transporte público que possuam esteiras, escadas rolantes ou equipamentos assemelhados, obrigados a instalar dispositivo de segurança fixo de proteção lateral, nas bordas das escadas e esteiras rolantes, quando não houver obstáculo capaz de impedir acidentes que vitimam, em potencial, seus usuários.

§ 1º As referidas placas, telas e/ou gradis de proteção deverão ser confeccionados em material acrílico, metálico ou de borracha, em conformidade com as normas vigentes de proteção e segurança individual, fixo em toda extensão do equipamento citado em tela, de modo que o usuário, em especial crianças menores de 12 anos, não sofram nenhum risco de queda entre os pavimentos ou pisos.

§ 2º A instalação e a conservação das barreiras de proteção mencionadas no caput são privativas de empresas e/ou profissionais técnicos especializados.

§ 3º A barreira de proteção deverá ter altura de, no mínimo, 50 centímetros, e 8 milímetros de espessura.

§ 4º Os equipamentos citados no caput, deverão possuir, obrigatoriamente, Placa em Acrílico ou Alumínio, informando da proibição de utilização da escada rolante, esteira ou assemelhado, por crianças menores de 5 anos desacompanhadas de um responsável.

Art. 2º Torna-se obrigatória a afixação de placa indicativa no vão livre das escadas e esteiras rolantes contendo nome, endereço completo, data de validade da inspeção, assinatura e carimbo do responsável técnico pela instalação e manutenção dos equipamentos.

Art. 3º As escadas e esteiras rolantes deverão conter dispositivo de proteção, de fácil acesso e manuseio, para interromper seu funcionamento em caso de emergência.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento privado infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de janeiro do ano de 2019, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.**

**ERIBERTO MEDEIROS**

**Presidente**

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO  
DEPUTADO EVERALDO CABRAL – PP**

**LEI Nº 16.533, DE 9 DE JANEIRO DE 2019.**

**Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 15.760, de 5 de abril de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte dos hospitais públicos e privados do fornecimento de relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas às pessoas com deficiência, aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com Síndrome de Down e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 15.760, de 5 de abril de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Obriga os hospitais públicos e privados do Estado de Pernambuco a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com deficiência, microcefalia e outras doenças raras relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas à especial condição de seus bebês e dá outras providências. (NR)

Art. 1º Os hospitais públicos e privados do Estado de Pernambuco ficam obrigados a fornecer aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com deficiência, microcefalia e outras doenças raras relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas à especial condição de seus bebês.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de janeiro do ano de 2019, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.**

**ERIBERTO MEDEIROS**

**Presidente**

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DOS  
DEPUTADOS TEREZINHA NUNES – PSDB E RICARDO COSTA – PP**

**LEI Nº 16534, DE 9 DE JANEIRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia elétrica às unidades consumidoras inadimplentes nos feriados declarados por Lei e finais de semana no Estado de Pernambuco e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Proíbe o corte de fornecimento de energia elétrica e água às unidades consumidoras inadimplentes nos feriados declarados por Lei e finais de semana no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Apresente proibição de corte de serviços se dá às dezesseis horas das sextas-feiras, aos sábados e domingos e feriados declarados por Lei.

Art. 2º A suspensão do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário.

Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de janeiro do ano de 2019, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.**

**ERIBERTO MEDEIROS**

**Presidente**

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO  
DEPUTADO RICARDO COSTA - PP**

**LEI Nº 16536, DE 9 DE JANEIRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei disciplina a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação por estabelecimentos comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, observada a legislação federal vigente.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se como animal de estimação o animal, exótico ou doméstico, escolhido para convívio com seres humanos, desenvolvendo com esses relação de estreita dependência.

Art. 2º A reprodução, criação, venda e compra de animais de estimação só poderá ser desenvolvida por estabelecimentos comerciais ou pessoas físicas regularmente registradas como criadores em entidades de registro de animais pertinente e por pessoas jurídicas legalmente constituídas.

**CAPÍTULO II**

**DAS DOAÇÕES E DO ESTÍMULO À ADOÇÃO**

Art. 3º É permitida a realização de eventos de estímulo à adoção de cães e gatos por estabelecimentos devidamente legalizados.

§ 1º O evento somente será realizado sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.

§ 2º Para identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora do evento é necessária à existência de placa, em local visível, no espaço de realização do evento de estímulo à adoção, contendo o nome do promotor, seja pessoa física ou jurídica, com respectivo telefone.

§ 3º Pet shops ou clínicas veterinárias podem promover eventos de estímulo à adoção de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, devendo ser atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 4º Os animais oferecidos para adoção devem estar esterilizados e devidamente acompanhados de suas respectivas cartelas de vacinação e vermifugação, nas quais deverão constar as anotações, devidamente assinadas por médico veterinário inscrito no CRMV; e,

§ 5º Os animais disponibilizados para adoção, nestes eventos, deverão ser previamente submetidos a exames clínicos e laboratoriais para zoonoses, em especial, dirofilaria, leishmaniose, raiva e esporotricose.

Art. 4º São vedadas a venda e a realização de eventos de estímulo à adoção de cães e gatos em logradouros públicos, exceto aqueles realizados por entidades protetoras de animais legalmente constituídas e devidamente autorizadas pelo município onde ocorrer o evento.

### **CAPÍTULO III DOS CANIS E GATIS**

Art. 5º Os canis, gatis comerciais e Pet Shops só poderão funcionar mediante alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente do município onde estejam situados.

Parágrafo único. Exceto criações desenvolvidas como hobby, eventual ou de forma amadora, no ambiente familiar, estes somente poderão comercializar cães ou gatos, que tiverem seus respectivos registros em entidades de registro genealógico de cães ou gatos, legalmente constituídos.

Art. 6º Os canis, gatis comerciais e Pet Shops devem manter banco de dados relativo ao plantel, registrando nascimentos, óbitos, vendas, permutas e doações dos animais, com identificação dos adquirentes, permutantes ou donatários, conforme o caso.

Parágrafo único. Em caso de venda, permuta ou doação, as informações contidas no banco de dados de que trata o caput deverão ser mantidas por pelo menos 5 (cinco) anos.

Art. 7º Os responsáveis pelos canis e gatis devem requerer o seu cadastramento no órgão municipal competente e seu registro em entidades de registro genealógico de cães ou gatos, legalmente constituídos.

Art. 8º Todo canil, gatil e Pet Shop deve possuir médico veterinário como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, para acompanhamento da saúde dos animais e do manejo sanitário do estabelecimento.

Art. 9º Os estabelecimentos cadastrados nos órgãos municipais devem comunicar a estes quaisquer alterações de responsabilidade ou de representação legal, bem como alteração de endereço, modificações estruturais no estabelecimento, alterações no plantel (de espécie ou raça), razão social, fusões, cisões ou incorporação societária, e demais alterações pretendidas.

Art. 10. As instalações físicas dos canis, gatis e Pet Shops deverão ser adequadas à espécie, porte, raça e demais características específicas dos animais criados, comercializados, permutados ou doados, e deverão proporcionar uma boa qualidade de vida, com conforto térmico, ventilação, exaustão e iluminação adequados, higienização periódica e segurança animal, atendidas as normas técnicas expedidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes.

§ 1º O local destinado ao abrigo dos animais deverá ter uma área mínima que possibilite aos animais se movimentarem de acordo com as suas necessidades, raça e porte.

§ 2º O abrigo deve possuir a instalação de bebedouro e comedouro.

§ 3º Na hipótese de não aprovação das instalações físicas do criatório pelo médico veterinário responsável, este deverá emitir um parecer com orientações para correção dos pontos não aprovados, para posterior vistoria e possível aprovação; e,

§ 4º O manejo sanitário e higiênico do canil, gatil, ou Pet Shop deverá ser realizado sem a presença do animal e de acordo com as orientações do médico veterinário responsável, inclusive quanto aos produtos utilizados para desinfecção, eliminação de odores e prevenção de parasitas.

Art. 11. As entidades de registro de canis ou gatis e expedição de pedigrees poderão cancelar o registro do criatório se forem verificados tratamento negligente, prejudicial ou cruel, sob qualquer aspecto, dos animais, ou ainda, a reprodução irresponsável com o uso de animais inadequados à reprodução ou qualquer prática ilegal ou considerada antiética na atividade de criação.

### **CAPÍTULO IV DO COMÉRCIO DE ANIMAIS**

Art. 12. Os estabelecimentos somente poderão comercializar ou permutar animais microchipados e esterilizados.

§ 1º Quando se tratar de filhotes, na transação deverá ser incluída a obrigatoriedade da esterilização do animal no prazo máximo de seis meses de vida para fêmeas e um ano para machos.

§ 2º Os adquirentes ou adotantes ou novos proprietários devem cadastrar os números dos microchips nos websites existentes na internet, para localização dos proprietários dos animais, em caso de fuga, perda, abandono ou roubo dos animais;

§ 3º Os animais somente poderão ser entregues após a primeira dose da vacina polivalente, a partir dos 45 dias de vida, sendo certo que, na data da entrega, deverão estar completamente desmamados e capazes de se alimentarem de ração seca.

§ 4º Somente poderá haver a comercialização de animal não esterilizado caso se destine a outro criador devidamente legalizado ou o adquirente manifeste, por escrito, interesse em receber o animal sem a esterilização.

Art. 13. Na venda direta, os estabelecimentos comerciais deverão fornecer ao adquirente do animal:

I - recibo, contendo o número do microchip de cada animal, bem como etiqueta contendo código de barras do respectivo microchip;

II - cartelas de vacinação anotadas e assinadas pelo veterinário responsável, bem como com seus registros genealógicos (pedigree) e documentos de identificação eletrônica (certificado de microchipagem), cuja leitura e verificação deverão ser feita no ato da entrega do animal;

III - manual detalhado sobre a raça, hábitos, porte na idade adulta, espaço ideal para o bem-estar do animal na idade adulta, alimentação adequada e cuidados básicos; e,

IV - comprovante de esterilização assinado por médico veterinário com o número do registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária legível, quando for o caso.

Parágrafo único. O estabelecimento deve dispor de equipamento leitor universal de microchip, para conferência do número no ato da venda, doação ou permuta.

Art. 14. Os estabelecimentos devem manter banco de dados, relativo ao plantel, registrando nascimentos, óbitos, vendas, doações e permutas dos animais, com detalhamento dos adquirentes ou beneficiários de permutas e doações.

Parágrafo único. Os dados do banco instituído devem ser mantidos por pelo menos cinco anos.

## **CAPÍTULO V DA PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO DE ANIMAIS**

Art. 15. Os pet shops não qualificados nas regras dos Capítulos III e IV desta Lei, casas de banho e tosa, casas de venda de rações e produtos veterinários e estabelecimentos congêneres ficam proibidos de comercializar cães e gatos.

§ 1º Aproibição de que trata o caput deste artigo fica estendida para as pessoas que utilizam os logradouros públicos para comercializarem cães e gatos.

§ 2º A comercialização pode ser realizada em locais apropriados, sem que os animais sejam submetidos à exposição frequente, como canis e estabelecimentos congêneres, cujas instalações sejam também aprovadas pelo veterinário responsável pela supervisão técnica do referido canil.

## **CAPÍTULO VI DOS ANÚNCIOS DE VENDA DE ANIMAIS**

Art. 16. Os anúncios de venda de animais de estimação em jornais e revistas, bem como aqueles realizados por intermédio da rede mundial de computadores, provenientes de empresas sediada no território do Estado de Pernambuco, só poderão ser realizados desde que constem o nome e telefone do estabelecimento comercial, com seu número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS ou similar, onde houver, ou, no órgão municipal competente da Vigilância Sanitária.

§ 1º O anúncio deve conter fotos do animal à venda.

§ 2º Aplicam-se as disposições contidas no caput deste artigo a todo material de propaganda de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, tais como folders, panfletos e outros, bem como na propaganda destes estabelecimentos em sites alheios e em sites de classificados.

## **CAPÍTULO VII DA REPRODUÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO**

Art. 17. A reprodução de animais de estimação para fins comerciais só poderá ocorrer em estabelecimentos comerciais que cumpram todos os requisitos elencados nos Capítulos III e IV.

Art. 18. Todo processo de reprodução, desde a concepção até o parto, deverá ser coordenado por um médico veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 19. A frequência dos acasalamentos e prenhez das matrizes dos canis e gatis dependerão do estado geral da fêmea utilizada como matriz, no momento do acasalamento ou inseminação, cuja avaliação caberá ao médico veterinário responsável do criatório.

Parágrafo único. Caberá ao veterinário supervisor do canil ou gatil, fixar a idade de aposentadoria da reprodução de cada matriz, individualmente considerada, cuja decisão levará em conta a saúde geral da matriz, fundamentada em exames clínicos, laboratoriais, e o que mais for necessário, objetivando sempre a preservação da saúde e qualidade de vida da mesma.

## **CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES**

Art. 20. A infração ao disposto nesta Lei sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilizações civis e penais:

I - advertência, quando da primeira autuação; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), graduada de acordo com a natureza e proporção da ocorrência, com seu valor atualizado pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º O valor da multa será dobrado na hipótese de persistência, progressivamente até a regularização da infração.

§ 3º Para os casos de persistência, será considerado o período de vinte e quatro horas para a aplicação de nova penalidade.

§ 4º A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exclui a aplicação de penalidades decorrentes de eventuais casos de maus tratos causados aos animais, nos termos da legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 21. No caso de descumprimento da Lei por parte do veterinário, ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação; e,

II - multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada nos casos de reincidência.

Art. 22. As sanções previstas nos arts. 20 e 21 serão aplicadas pela autoridade administrativa competente, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive com medidas cautelares, de caráter antecedente ou incidente ao procedimento administrativo.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de janeiro do ano de 2019, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.**

**ERIBERTO MEDEIROS**

Presidente

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO  
DEPUTADO JOAQUIM LIRA - PSD**

**LEI Nº 16.538, DE 9 DE JANEIRO DE 2019.**

**Institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Estatuto da Pessoa com Câncer, destinado a reunir e estabelecer as diretrizes, normas e critérios básicos para assegurar, promover, proteger e resguardar o exercício pleno e em condições de igualdade de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com câncer, visando sua inclusão social e cidadania participativa plena e efetiva.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - apoios especiais: a orientação e a supervisão, entre outros elementos que auxiliem ou permitam compensar uma ou mais limitações físicas da pessoa com câncer, favorecendo a sua autonomia, de forma a contribuir com sua inclusão social, bem como beneficiar o processo de habilitação e reabilitação ou qualidade de vida;

II - ajudas técnicas: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico, visando à melhoria da funcionalidade e qualidade de vida da pessoa com câncer, como produtos, instrumentos, equipamentos ou tecnologia inclusive os adaptados ou especialmente projetados, como órteses e próteses, bolsas coletoras para ostomizados, entre outros;

III - procedimentos especiais: meios utilizados para auxiliar a pessoa que, devido ao estágio de sua enfermidade, exige condições peculiares para o desenvolvimento de atividades, como jornada de trabalho variável, horário flexível, entre outros;

IV - pessoa com câncer clinicamente ativo, o paciente que tenha esta condição atestada por dois médicos especialistas (cirurgião oncológico, oncologista clínico, hematologista ou radioterapeuta) da rede pública ou conveniada ao SUS.

Parágrafo único. O atestado médico mencionado no inciso IV, deverá conter o seu prazo de validade que não poderá exceder a 3 (três) meses, podendo, entretanto, ser revalidado quantas vezes for necessário durante a comprovada atividade da doença a ser feita mediante a apresentação de exames clínicos pelo paciente e avaliação médica do mesmo.

Art. 3º São princípios fundamentais deste Estatuto:

I - respeito à dignidade da pessoa humana e à autonomia individual, promovendo a melhoria das condições de assistência à saúde dos portadores de câncer;

II - não discriminação;

III - inclusão e participação plena e efetiva na sociedade, proporcionando melhor qualidade de vida às pessoas em tratamento e pós-tratamento;

IV - igualdade de oportunidades, orientando as pessoas em tratamento sobre os direitos e procedimentos cabíveis;

V - igualdade entre homens e mulheres; e,

VI - o atendimento humanizado, buscando estimular a autoestima da pessoa enferma.

Art. 4º É dever do Estado, da sociedade, da comunidade e da família assegurar, com preferência, às pessoas com câncer, a plena efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à habitação, à previdência social, habilitação e reabilitação, à convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição Federal e das leis, que propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 5º O direito de preferência no atendimento ao portador de câncer previsto no art. 4º desta Lei compreende, dentre outras medidas:

I - a de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - o pronto atendimento nos serviços públicos estaduais ou de relevância pública junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

III - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a pessoa com câncer;

IV - priorização do atendimento da pessoa com câncer por sua própria família, em detrimento de abrigo ou entidade de longa permanência, exceto das que não possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência, prevendo:

a) a criação e aparelhamento de serviços multidisciplinares de atenção domiciliar;

b) formação de cuidadores habilitados;

c) orientação (treinamento) familiar; e,

d) cuidados paliativos.

V - capacitação e educação continuada dos recursos humanos nas áreas da pessoa com câncer, bem como na de prestação de serviços;

VI - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos ligados à enfermidade e os mecanismos de tratamento e cura;

VII - garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais; e,

VIII - priorização de atendimento:

a) nos serviços de transporte de pacientes fornecidos diretamente pelo poder público;

b) nas casas de apoio mantidas com recursos públicos; e,

c) no fornecimento de medicamentos.

Art. 6º Nenhuma pessoa com câncer será objeto de negligência, discriminação, tratamento desumano ou degradante, punida na forma da lei qualquer ação ou omissão aos seus direitos.

§ 1º Considera-se discriminação qualquer distinção, restrição ou exclusão em razão da doença, mediante ação ou omissão, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e liberdades fundamentais.

§ 2º Não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada para promover a inclusão social ou o desenvolvimento pessoal, não sendo as pessoas com a enfermidade obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência.

Art. 7º É dever de todos comunicar a autoridade competente qualquer forma de ameaça ou violação dos direitos da pessoa com câncer.

Art. 8º A atenção à saúde da pessoa com câncer será prestada com base nos princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal e demais legislações vigentes.

Art. 9º Incumbe ao Poder Público estadual desenvolver políticas públicas de saúde específicas voltadas para as pessoas com câncer, que incluam, em outras, as seguintes ações:

I - promoção de ações e campanhas preventivas da doença;

II - garantia do acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços de saúde públicos;

III - estabelecimento de normas técnicas e padrões de conduta a serem observados pelos serviços públicos e privados de saúde no atendimento da pessoa com câncer;

IV - criação de uma rede de serviços de saúde regionalizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente, voltada ao atendimento da pessoa com câncer, incluindo serviços especializados no tratamento, habilitação e reabilitação;

V - disseminação de práticas e estratégias de atendimento e de reabilitação baseadas na comunidade, a partir da atuação privilegiada dos agentes comunitários de saúde e das equipes de saúde da família;

VI - fomento à realização de estudos epidemiológicos e clínicos, com periodicidade e abrangência adequadas, de modo a produzir informações sobre a ocorrência da doença;

VII - estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico que promova avanços na prevenção, no tratamento e atendimento das pessoas portadoras de câncer;

VIII - promoção de processos contínuos de capacitação dos profissionais que atuam no sistema público de saúde, em todas as áreas, para o atendimento da pessoa com câncer;

IX - capacitação e orientação de cuidadores familiares e grupos de autoajuda de pessoas com câncer;

X - fornecimento de medicamentos comprovadamente eficazes, órteses, próteses e demais recursos necessários ao tratamento, habilitação e reabilitação da pessoa portadora de câncer previstos na tabela do Sistema Único de Saúde - SUS; e,

XI - cuidados paliativos.

Art.10. O direito à saúde do portador de câncer será assegurado mediante a efetivação de políticas sociais públicas de modo a construir seu bem-estar físico, psíquico, emocional e social no sentido da construção, preservação ou recuperação de sua saúde.

Art. 11. É obrigatório o atendimento integral à saúde da pessoa com câncer por intermédio do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. Entende-se por atendimento integral aquele realizado nos diversos níveis de hierarquia e de complexidade, bem como nas diversas especialidades médicas, de acordo com as necessidades de saúde das pessoas com câncer, incluindo a assistência médica e de medicamentos, psicológica, odontológica, ajudas técnicas, oficinas terapêuticas e atendimentos especializados, inclusive atendimento e internação domiciliares.

Art. 12. A pessoa com câncer clinicamente ativo terá direito a atendimento especial nos serviços de saúde, públicos e privados, que consiste, no mínimo, em:

I - assistência imediata, respeitada a precedência dos casos mais graves e oferecimento de acomodações acessíveis de acordo com a legislação em vigor;

II - disponibilização de locais apropriados para o cumprimento da prioridade no atendimento, conforme legislação em vigor, em casos tais como agendamento de consultas, realização de exames, procedimentos médicos, entre outros; e,

III - direito à presença de acompanhante, durante os períodos de atendimento e de internação, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, exceto em ambientes de UTIs.

Art. 13. A assistência social à pessoa com câncer será prestada de forma articulada e com base nos princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, integrada com as demais políticas sociais, observadas também as demais normas pertinentes.

Art. 14. À pessoa com câncer deverá ser concedido, pelo médico assistente ou pelo hospital, mediante requerimento do interessado ou de seu representante, feito em duas vias, os dados de seu prontuário médico ou hospitalar, atestados, laudos, resultados de exames e biópsias, que servirão para instruir todos os pedidos e, com isso, fazer valer seus direitos.

Art. 15. Na interpretação desta Lei, levar-se-á em conta o princípio da dignidade da pessoa humana, os fins sociais a que ela se destina e as exigências do bem comum.

Art. 16. Os direitos e garantias previstos nesta Lei não excluem os já estabelecidos em outras legislações.

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de janeiro do ano de 2019, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.**

**ERIBERTO MEDEIROS**

**Presidente**

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA  
DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL - PTB**

**LEI Nº 16.543, DE 9 DE JANEIRO DE 2019.**

**Determina a reparação dos danos causados ao patrimônio público estadual, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Aquele que causar dano ao patrimônio público estadual por atos como pichação, depredação e destruição de imóveis, monumentos e equipamentos públicos estaduais e de locais de uso público mantidos pelo Estado, fica obrigado a repará-lo integralmente.

Art. 2º Além da obrigação de reparar o dano prevista no art. 1º desta Lei, será aplicada multa ao infrator, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a depender das circunstâncias da infração.

Parágrafo único. Os valores referentes à multa de que trata o *caput* deste artigo serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º Não se aplica as penalidades previstas nesta Lei às pinturas, grafites e outras manifestações artísticas expressa e previamente autorizadas pelo proprietário do imóvel, desde que obedecida a legislação específica.

Art. 4º Responderão pelos danos ao patrimônio público causados por incapazes os respectivos pais, tutores e curadores.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, em que os responsáveis legais pelo incapaz não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes, o próprio autor dos danos responderá pelos prejuízos que causar, admitindo-se o ressarcimento correspondente por meio de trabalhos comunitários.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de janeiro do ano de 2019, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.**

**ERIBERTO MEDEIROS**

**Presidente**

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO  
DEPUTADO RICARDO COSTA - PP**

**LEI Nº 16.549, DE 9 DE JANEIRO DE 2019.**

**Altera a Lei nº15.226, de 7 de janeiro de 2014, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado de Pernambuco, para ampliar o combate ao abandono de animais doentes, feridos, extenuados ou mutilados.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º .....

VI - sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial de Saúde – OMS e Organização de Saúde Animal - OIE, e regulamentados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária nos programas de profilaxia da raiva, da leishmaniose ou qualquer outra zoonose de risco fatal; e, (NR)

VII - abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de janeiro do ano de 2019, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.**

**ERIBERTO MEDEIROS**

**Presidente**

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO  
DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO – PP**



**LEI Nº 16.550, DE 9 DE JANEIRO DE 2019.**

**Garante às pessoas incluídas no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco (PPCAAM) e no Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco (PROVITA) a prioridade de matrícula nas redes públicas de ensino estadual e municipal do Estado de Pernambuco.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Assegura a prioridade de matrícula, nos estabelecimentos de ensino das redes públicas estadual e municipal, para as pessoas incluídas no Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte no Estado de Pernambuco (PPCAAM) e no Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco (PROVITA) que necessitaram mudar de domicílio, em virtude desta situação.

§º 1º A prioridade de que trata o *caput* deste artigo será estendida ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes e aos ascendentes legais das pessoas que compõem o núcleo protegido;

§ 2º A preferência consiste na garantia de matrícula na série procurada pelo aluno, condicionada ao quantitativo de vagas disponíveis; e,

§ 3º Na hipótese de não haver vaga de imediato, essa será garantida no semestre seguinte.

Art. 2º A prioridade de vaga será concedida mediante apresentação de ofício do Ministério Público.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de janeiro do ano de 2019, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.**

**ERIBERTO MEDEIROS**

**Presidente**

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO  
DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO - PP**

**LEI Nº 16.551, DE 9 DE JANEIRO DE 2019.**

**Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado de Pernambuco, a fim de explicitar que as regras previstas nessa Lei aplicam-se aos concursos realizados por todos os órgãos, instituições e Poderes do Estado de Pernambuco e determinar que a divulgação dos gabaritos far-se-á acompanhada da justificação das respostas apontadas pela banca examinadora.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

§ 3º As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos concursos públicos realizados para selecionar candidatos ao ingresso nos cargos públicos da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. (AC)

.....

Art. 23-A. ....

III - divulgar o gabarito das provas acompanhado da justificação das respostas. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 30 dias da data de sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de janeiro do ano de 2019, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.**

**ERIBERTO MEDEIROS**

**Presidente**

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO  
DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO - PP**

**LEI Nº 16.552, DE 9 DE JANEIRO DE 2019.**

**Obriga as escolas da rede pública e privada de ensino a disponibilizar armário ou outro móvel semelhante para a guarda e conservação de insulinas, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras utilizadas por alunos com diabetes no âmbito do Estado de Pernambuco.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º As escolas da rede pública ou privada de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam obrigadas a disponibilizar armário ou outro móvel semelhante, para a guarda e conservação de insulinas, seringas, lancetas ou canetas aplicadoras utilizadas por alunos com diabetes.

Art. 2º O armário ou móvel referido no art. 1º deverá:

I - estar situado em local arejado, protegido de luz solar e de umidade, com temperatura que não exceda a 30º C; e,

II - permanecer trancado, autorizando-se o acesso por meio de solicitação do aluno ao responsável designado pela unidade escolar.

Art. 3º Os pais, responsáveis legais ou alunos com diabetes deverão informar previamente à direção da unidade escolar a necessidade de utilização do armário ou móvel.

Art. 4º Os responsáveis por escolas da rede privada de ensino que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte da instituição, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 5º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas escolas da rede pública de ensino ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 60 dias de sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de janeiro do ano de 2019, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.**

**ERIBERTO MEDEIROS**

**Presidente**

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO  
DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO - PP**

**LEI Nº 16.553, DE 9 DE JANEIRO DE 2019.**

**Altera a Lei nº 14.670, de 22 de maio de 2012, que dispõe sobre o ressarcimento ao Estado, das despesas referentes ao acionamento indevido dos serviços de pronto atendimento dos órgãos que indica, e dá outras providências, a fim de prever a aplicação de multa.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º A Lei nº 14.670, de 22 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Ementa: Dispõe sobre o ressarcimento ao Estado e a aplicação de multa pelo acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimentos as emergências relativas a remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais.” (NR)

“Art. 1º O responsável pelo o acionamento indevido dos serviços telefônicos de atendimento a emergências envolvendo remoções ou resgates, combate a incêndios ou ocorrências policiais deverá ressarcir aos cofres públicos pelas eventuais despesas relacionadas ao atendimento e pagar multa pecuniária. (NR)

§ 4º A multa de que trata o *caput* será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada acionamento indevido, duplicando-se este valor a cada reincidência. (AC)

§ 5º A aplicação da multa independe da necessidade de ressarcimento aos cofres públicos. (AC)

§ 6º O valor da multa prevista no § 4º será atualizado, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de janeiro do ano de 2019, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.**

**ERIBERTO MEDEIROS**

**Presidente**

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO  
DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO - PP**

**LEI Nº 16.556, DE 9 DE JANEIRO DE 2019.**

**Torna obrigatória, no âmbito do Estado de Pernambuco, a inclusão dos nomes dos pais e responsáveis legais pela criança ou adolescente nos cadastros das instituições de ensino e das unidades de saúde, públicas ou privadas.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:**

**Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Ficam obrigadas as instituições de ensino de educação básica e as unidades de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, sejam públicas ou privadas, a incluir nos respectivos cadastros de matrícula e fichas de internamento os nomes dos pais e dos responsáveis legais pela criança ou adolescente, bem como seus respectivos endereços e telefones.

§ 1º Os nomes dos pais serão constatados através da apresentação obrigatória de Certidão de Nascimento ou de Documento Oficial de Identificação.

§ 2º Os nomes dos responsáveis legais devem ser constatados consoante apresentação de documento oficial comprobatório da tutoria.

§ 3º Nos casos de urgência ou emergência hospitalar, a documentação poderá ser apresentada posteriormente, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º As instituições de ensino de educação básica e as unidades de saúde ficam isentas da responsabilidade prevista no *caput* do artigo anterior nos casos em que, por determinação judicial ou de autoridade competente, houver o afastamento compulsório dos pais ou dos responsáveis legais pela criança ou adolescente.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 dias da data de sua publicação.

**Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de janeiro do ano de 2019, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.**

**ERIBERTO MEDEIROS**

**Presidente**

**O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO  
DEPUTADO ZÉ MAURÍCIO - PP**

**PRIMEIRA PARTE**

**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 007 DE 10/01/2019**

**1.1 - Governo do Estado:**

**DECRETO Nº 46.978, DE 9 DE JANEIRO DE 2019.**

**Aprova o Plano do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares e Bombeiros Militares – CFO PM/BM.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares e Bombeiros Militares – CFO PM/BM, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares e Bombeiros Militares CFO PM/BM, constante do Anexo Único.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Defesa Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio do Campo das Princesas, Recife, 9 de janeiro do ano de 2019, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.**

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado  
**ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**  
**NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO**  
**DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ**  
**JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO**  
**ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA**  
**ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO**

## ANEXO ÚNICO

### **PLANO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES (CFO PM/BM)**

#### **1. JUSTIFICATIVA**

O Campus de Ensino Mata (CEMATA) da Academia Integrada de Defesa Social (ACIDES) é uma das Unidades de Ensino da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco que tem por finalidade a formação de Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco e que, imbuída desta missão, tem buscado a melhoria da qualidade do ensino, com o intuito de elevar o nível de formação e qualificação desses profissionais.

O Oficial da Policial Militar e Bombeiro Militar, para ser efetivado no serviço público, além da primeira etapa de seleção do concurso público, devem também, por força do disposto na Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, lograr aprovação na segunda etapa, ou seja, o Curso de Formação, que lhe conferirá a qualificação técnica necessária ao exercício da atividade profissional, com o objetivo de atender aos desafios de desempenho com qualidade e de produtividade que a sociedade espera.

A seleção de novos candidatos por meio de Concurso Público para preenchimento de vagas na carreira de Oficiais Policiais Militares e Bombeiros Militares implica a necessidade de realização do CFO PM/BM, pautado por uma filosofia de mudança, que parte da condição de ainda não serem considerados Militares Estaduais, tendo como foco a defesa, proteção e respeito aos direitos humanos.

#### **2. FINALIDADE**

Estabelecer o planejamento, as doutrinas, as orientações, os controles e a supervisão dos trabalhos a serem desenvolvidos durante a realização do CFO PM/BM.

#### **3. OBJETIVOS**

- a) Orientar instrutores, coordenadores e os discentes do CFO PM/BM;
- b) Estabelecer normas de planejamento, execução e supervisão das atividades de ensino-aprendizagem;
- c) Enfatizar as normas de conduta aos alunos do CFO PM/BM, visando à padronização de comportamento, respeitados os padrões estabelecidos em normativas da ACIDES.

#### **4. REFERÊNCIAS**

- a) Matriz Curricular da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP;
- b) Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);
- c) Código Disciplinar dos Militares Estaduais de Pernambuco (Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000);
- d) Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco (Decreto nº 22.114, de 13 de março de 2000).

#### **5. META**

Formar Oficiais Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de Pernambuco, oriundos de Concurso Público, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº108, de 2008.

## **6. LOCAL DE FUNCIONAMENTO**

O Curso será realizado no Campus de Ensino Mata - CEMATA, localizado na BR 408, Km 78, Chã de Capoeiras – Paudalho/PE, podendo serem desenvolvidas atividades pedagógicas em outros Campi de Ensino da ACIDES, bem como instalações dos órgãos operativos da SDS e outros locais designados para execução do planejamento de ensino.

## **7. ESTRATÉGIAS DE AÇÃO**

Os alunos do CFO PM/BM deverão obedecer ao regime escolar de semi-internato, com liberações nos finais de semana, podendo ocorrer atividades de reposição, atividades práticas e extracurriculares durante os finais de semana.

As atividades pedagógicas serão regularmente realizadas atendendo um planejamento da Supervisão de Ensino do Campus de Ensino Mata, contemplando 08 (oito) horas/aulas diárias, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, em dois expedientes. Os turnos de aula serão realizados das 08h às 11h40min (matutino) e das 13h40min às 17h20min (vespertino).

Extraordinariamente, em função das necessidades do planejamento curricular, aulas poderão ser ministradas durante os finais de semana e em horários especiais visando atender atividades práticas específicas e possíveis reposições de carga horária.

As despesas com transporte e alimentação durante todo o período do curso serão custeadas pelos alunos CFO PM/BM, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 108, de 2008.

O corpo administrativo (Oficiais e Praças) do Campus de Ensino deverá sofrer um acréscimo durante a preparação, execução e conclusão do CFO PM/BM, inclusive, todas as providências relativas à apresentação dos novos militares estaduais aos seus locais de lotação, objetivando atender a demanda pedagógica e administrativa a partir dos padrões de excelências da formação profissional, deve estar presente em normativa interna da respectiva Corporação proposto pelo Comando do respectivo Campus.

Para hipoteca do aludido efetivo, deverá ser respeitado o prazo mínimo de 30 dias antes da apresentação dos candidatos e de 60 dias após conclusão do CFO PM/BM.

## **8. CALENDÁRIO**

8.1. Apresentação dos candidatos após publicação da portaria de matrícula;

8.2. Aula inaugural até o final da semana subsequente a apresentação dos candidatos;

8.3. Conclusão do curso em, aproximadamente 12 (doze) meses, após o início das aulas, para cumprimento integral da malha curricular.

## **9. DESENVOLVIMENTO DO CURSO**

O Curso de Formação de Oficiais PM/BM será desenvolvido obedecendo às disposições da Lei Complementar nº 108, de 2008, do Edital do aludido Concurso Público, além dos dispositivos presentes neste Decreto.

As atividades pedagógicas serão desenvolvidas ao longo do ano acadêmico, em regime escolar integral e contarão com atividades teóricas e práticas, cujo conteúdo programático será composto de disciplinas curriculares da Formação Básica e da Formação Técnica Especializada, conforme Malha Curricular do CFO PM/BM, constante neste Decreto.

As disciplinas ministradas durante o CFO PM/BM terão cargas horárias específicas e avaliações do ensino e da aprendizagem, de acordo com a legislação em vigor, este Decreto e o planejamento de ensino elaborado pela Supervisão de Ensino do CEMATA.

As realizações de visitas orientadas, por parte dos discentes, a Órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal e/ou empresas privadas deverão ser alvos de apreciação por parte do Comando do CEMATA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

## **10. CONDUTA**

### **10.1. Regime Escolar**

O regime escolar será de 40 (quarenta) horas/aula por semana, correspondendo a 08 (oito) aulas por dia, de segunda a sexta-feira, englobando atividades de classe e extraclasse, constantes em Quadro de Trabalho Semanal (QTS), podendo ser utilizados os finais de semana e horários especiais, visando atender atividades práticas específicas. As atividades

extraclases serão distribuídas e dirigidas com o fim de complementar a malha curricular para efeito de cumprimento do projeto do curso.

Durante o CFO PM/BM, os eventuais prejuízos ao ensino e à instrução decorrente de atividades extracurriculares, dispensas, ou qualquer outro motivo, que excederem a margem de segurança prevista no calendário de aulas, deverão ser repostos conforme calendário determinado pelo Comando do CEMATA, seguindo orientação da ACIDES.

### **10.2. Métodos e Processos de Ensino:**

Os métodos e processos de ensino utilizados pelos instrutores devem levar em consideração as circunstâncias caracterizadoras do CFO PM/BM, em sua moderna composição metodológica, sobretudo por se tratarem de candidatos oriundos da graduação superior, visando atingir o alto grau cognitivo, atitudinal e operativo que o futuro oficial da PMPE e do CBMPE necessitará frente às missões que lhes serão dirigidas.

Deverão ser utilizados os fundamentos da Andragogia, por meio de várias técnicas existentes, tais como seminários, discussões dirigidas, trabalhos em grupo e resolução de problemas. Para o melhor desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, o docente deverá se valer dos recursos didáticos existentes e disponíveis, privilegiando metodologias que favoreçam a aprendizagem significativa por parte dos discentes, durante as aulas ministradas e previstas nos conteúdos programáticos das disciplinas.

### **10.3. Atividades de Ensino:**

O ensino deve ser objetivo, contínuo, gradual e sucessivo, no âmbito de cada disciplina, e será conduzido de modo que: as teorias abranjam situações da vida real; a prática se traduza em aplicações de real utilidade, de acordo com os objetivos propostos; haja seqüência lógica na exposição dialogada dos assuntos de cada disciplina, sem se desconectar das relações interdisciplinares e dos temas transversais.

Na dinâmica de exposição dos conteúdos e dos trabalhos em sala de aula, deverão ser adotadas as diversas técnicas de ensino, tais como: exposições dialogadas, discussões em grupos, debates cruzados; atividades dirigidas; estudos de casos, simulações e dramatizações, além de visitas orientadas.

Enquanto elemento facilitador na construção do conhecimento, o **instrutor** deverá:

- a) Manter os alunos permanentemente motivados, valendo-se de estratégias de ensino e tecnologias educacionais disponíveis, a fim de despertar o interesse e enfatizar a compreensão dos objetivos educacionais e das competências profissionais em desenvolvimento;
- b) Estabelecer a interação e a participação ativa dos alunos, e destes com o instrutor;
- c) Incutir e desenvolver hábitos de trabalho mental, de atenção e reflexão, assim como espírito de ordem, método, análise e síntese;
- d) Utilizar todos os recursos de clareza e precisão de linguagem, para bem se fazer compreender;
- e) Estimular a dedicação ao estudo e à pesquisa em todas as áreas e fases de ensino, desenvolvendo a confiança no esforço pessoal do aluno CFO PM/BM;
- f) Avaliar constantemente a aprendizagem dos seus alunos, de modo que possa constatar se houve a indispensável assimilação dos pontos essenciais de cada assunto;
- g) Estimular a cooperação entre os alunos, por meio de trabalhos em grupo;
- h) Zelar pela integridade moral e física dos alunos durante aulas teóricas e práticas;
- i) Servir de exemplo quanto à postura e ao decoro exigidos do oficialato PM e BM, bem como da classe Policial e Bombeiro Militar.

Enquanto elo com gestão do curso, o **Coordenador de turma** deverá:

- a) Acompanhar a execução de todas as atividades previstas para o curso para o qual foi designado, realizando monitoramento e avaliação das atividades administrativas e pedagógicas da turma, encaminhando as alterações e/ou sugestões à Supervisão de Ensino;
- b) Estimular a ação do docente voltada para o desenvolvimento das potencialidades do discente;
- c) Assistir os docentes, proporcionando-lhes elementos indispensáveis e estímulos adequados para execução dos planejamentos e aperfeiçoamento da ação didática;

- d) Comunicar falhas do processo escolar e/ou disciplinar;
- e) Elaborar e apresentar as devidas sugestões no Relatório Final de Curso, visando à melhoria administrativa e o aperfeiçoamento dos currículos;
- f) Controlar a pontualidade e frequência dos docentes e discentes;
- g) Fiscalizar o cumprimento do Plano de Curso e de Disciplina, QTS (Quadro de Trabalho Semanal) e Calendário de Execução do Curso, informando ao Supervisor de Ensino as alterações encontradas;
- h) Solicitar, quando necessário, que o docente, elabore um relatório final, a respeito da sua disciplina, visando subsidiar o relatório parcial e/ou de conclusão de curso;
- i) Acompanhar todos os processos de avaliações constadas no presente decreto, aplicando e fiscalizando sua execução;
- j) Apoiar e acompanhar todas as atividades extracurriculares desenvolvidas pelo Corpo de alunos, sempre que solicitado.

#### **10.4. Orientação pedagógica:**

O desenvolvimento do currículo deve objetivar a real preparação, teórica e prática, do aluno para a função policial militar e bombeiro militar, na qualidade de Militar Estadual.

O corpo docente e o administrativo devem estar imbuídos da filosofia do policiamento comunitário e das atividades de gerenciamento de emergências e proteção civil, da ética profissional, dos direitos humanos e dos direitos da criança e do adolescente, visando à difusão da doutrina junto ao corpo discente, observando as correlações com as demais disciplinas curriculares.

#### **10.5. Currículo do Curso:**

Vide anexos "A" e "B".

#### **10.6. Avaliação do ensino e da aprendizagem:**

A avaliação do processo ensino-aprendizagem permitirá ao Comandante do CEMATA, ao Supervisor de Ensino, aos Coordenadores de turma e aos Instrutores acompanharem o rendimento dos docentes e discentes, oferecendo subsídios para reformulações dos métodos e processos utilizados para os cursos futuros.

A avaliação de cada disciplina e da atividade pedagógica far-se-á em termos quantitativos e qualitativos, conforme as normas vigentes da ACIDES.

Os docentes deverão apresentar sua proposta de avaliação à Supervisão de Ensino, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. A avaliação do ensino e da aprendizagem obedecerá aos processos abaixo especificados:

##### **10.6.1. AVALIAÇÃO ESCRITA (AE)**

**Avaliação Imediata (AI)** - visa exclusivamente à avaliação continuada da aprendizagem de um determinado assunto e deve ser aplicada logo após a respectiva conclusão, sendo este tipo de avaliação de exclusiva responsabilidade do docente, visando apenas à ratificação ou retificação da aprendizagem;

**Avaliação Corrente (AC)** - tem por fim avaliar o progresso conseguido pelo discente ao longo da disciplina e/ou ao seu término, podendo ser composta de questões objetivas e subjetivas na proporção igual de 50% de sua pontuação ou apenas por questões subjetivas, de acordo com os respectivos planos de disciplina, devendo ser respeitada a isonomia entre as turmas na mesma disciplina. Em termos de sua duração não deve exceder a 02 (duas) horas/aula, bem como não ultrapassar o quantitativo de 20 (vinte) questões objetivas e 03 (três) subjetivas. No caso das avaliações apenas por questões subjetivas, deverá ser composta, no mínimo por 02 (duas) questões e, no máximo, por 05 (cinco).

##### **10.6.2. AVALIAÇÃO PRÁTICA (AP)**

Realizada com conhecimento e preparação prévia do discente, terá por objetivo avaliar o progresso de natureza prática conseguido pelo discente ao longo da disciplina e/ou ao seu término, e deverá constar, obrigatoriamente, de roteiro de aplicação, respeitando sempre o princípio da isonomia entre as turmas de um mesmo curso. Em disciplinas cuja natureza do conteúdo exija a realização de uma AP para avaliar o progresso conseguido pelo discente, a nota da AP terá o mesmo valor de uma AC, sendo considerada no cálculo da MGD (Média Geral de Disciplina). Este tipo de avaliação será aplicado exclusivamente para disciplinas práticas, tais como: Educação Física para Qualidade de Vida I e II, Educação Física I e II, Ordem Unida I e II, Abordagem a Pessoas, Abordagem a Veículos, Abordagem a Edificações, Pronto Socorrismo, Defesa Pessoal I e II, Manobras Acadêmicas Urbanas, Patrulhamento Urbano, Emprego de Armas Menos Letais, Armamento e

Munição, Tiro Policial, Tiro Defensivo na Preservação da Vida (Método Giraldi), Manobras Acadêmicas, Natação Utilitária, Atendimento Pré-Hospitalar, Estratégia e Tática de Combate a Incêndio, Salvamento em Altura, Combate a Incêndio I e II, Estratégia e Táticas de Salvamento, Salvamento Terrestre I e II, Intervenção em Emergências com Produtos Perigosos, Material Motomecanizado, Análise de Projetos de incêndio, Sistemas de Prevenção Contra Incêndio e Pânico, Armamento, Munição e Tiro, Salvamento Aquático I e II, Planejamento Operacional.

### 10.6.3. AVALIAÇÃO FINAL (AF)

Terá por finalidade possibilitar ao discente não aprovado por média, uma segunda chance de lograr êxito no alcance dos objetivos da disciplina, contemplando a totalidade do conteúdo programático constante nos planos de disciplinas e terá duração máxima de 02 (duas) horas/aula.

### 10.6.4. NÚMERO DE AVALIAÇÕES:

Será proporcional à carga horária de cada disciplina, ficando estabelecido o seguinte:

- a) Para todas as disciplinas com até 30 (trinta) horas/aula, haverá uma avaliação (AP ou AC), de acordo com plano de disciplina;
- b) Para todas as disciplinas com cargas horárias superiores a 30 (trinta) horas/aula haverá duas avaliações (AC ou AP), devendo cada avaliação corresponder a um mínimo de 30%, e um máximo de 70% da carga horária de cada disciplina, respectivamente.

### 10.6.5. CÁLCULO DOS GRAUS OBTIDOS (NOTAS):

Serão atribuídos graus numéricos variáveis de 0 (zero) a 10 (dez), com aproximação até centésimos, com exceção do grau final de curso, que terá aproximação até milésimos;

Os cálculos utilizados para obtenção da média de cada aluno serão os seguintes:

- a) **MGD (Média Geral da Disciplina)** - média aritmética das avaliações na disciplina;
- b) **MGDR (Média Geral de Disciplina Recuperada)** – alcance da nota mínima (7,0) para lograr aprovação na disciplina, calculada a partir do resultado da MGD;
- c) **MFIC (Média Final Intelectual do Curso)** - média aritmética das MGD, ou da MGDR nos casos de recuperação, das disciplinas constantes na malha Curricular, que definirá a classificação intelectual dos Alunos do CFO ao término do curso.

Para efeitos de cálculo da Média Final Intelectual do Curso (MFIC), excetuam-se as disciplinas Manobras Acadêmicas Urbanas e Manobras Acadêmicas Rurais (CFO PM), Manobras Acadêmicas (CFO BM), e Prática Desportiva I e II, as quais serão mensuradas através dos conceitos “APTO” e “INAPTO”.

### 10.7. Aprovação, Recuperação e 2ª Chamada:

Será considerado aprovado por média, na disciplina, o aluno que obtiver MGD igual ou superior a 7,0 (sete).

Será submetido à AF o aluno que obtiver MGD na disciplina maior ou igual a 4,0 (quatro) e menor que 7,0 (sete). O aluno que for submetido à AF será considerado aprovado na disciplina se obtiver nota necessária para alcançar a média igual ou superior a 7,0 (sete), entre a MGD e a AF. No caso de êxito, sua MGD será substituída pela MGDR, sendo-lhe atribuída nota 7,0, para efeito de classificação final intelectual do curso.

O Aluno do CFO que faltar, por motivo justificado, a qualquer avaliação poderá realizá-la em 2ª Chamada, desde que requeira por escrito ao Supervisor de Ensino, informando o motivo da não realização da prova no dia previsto, bem como anexando as comprovações devidas.

O Requerimento de 2ª Chamada será feito em formulário próprio, constante do “Anexo D” deste plano, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da realização da 1ª chamada ou 24 horas depois de cessado o motivo que impediu o aluno de realizá-la.

São casos de justificativas para realização de prova de 2ª Chamada:

- a) Baixa hospitalar;
- b) Licença para tratamento de saúde;
- c) Afastamento temporário por motivo de luto;



d) Ato de serviço, para candidatos oriundos de Instituições Militares;

e) Atendimento a convocação judicial; ou

f) Casos fortuitos ou de força maior.

#### **10.8. Reprovação**

Será considerado reprovado, o aluno que obtiver em qualquer disciplina a MGD inferior a 4,0 (quatro), MGDR inferior a 7,0 (cinco), receber nota ZERO em qualquer avaliação aplicada durante o curso ou ainda ser considerado INAPTO nas disciplinas avaliadas por conceito.

Será atribuída nota ZERO ao Aluno do CFO que:

a) Utilizar de meios fraudulentos (cola ou plágio) na realização de qualquer avaliação ou no Trabalho de Conclusão de Curso, sem prejuízo dos procedimentos administrativos disciplinares;

b) Faltar a qualquer avaliação, sem motivo justificado ou que não der entrada no requerimento de 2ª chamada no prazo regulamentar; ou

c) Perder, por falta, mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas/aulas por disciplina.

#### **10.9. Revisão de prova:**

O Aluno do CFO que se julgar prejudicado na correção de qualquer prova poderá solicitar a respectiva revisão ao Supervisor de Ensino do CEMATA, desde que devidamente argumentado.

O pedido de revisão de prova deverá ser feito em formulário próprio, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que tomar conhecimento oficial da respectiva nota, e deverá ser encaminhado à Supervisão de Ensino do CEMATA.

O pedido de revisão de prova, após o encaminhamento à Supervisão de Ensino, será avaliado pelo docente da disciplina, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento do recebimento do pedido de revisão.

Após parecer do docente o Supervisor de Ensino, em nome do Comandante do CEMATA, considerará como solucionado o pedido, não cabendo novo recurso.

#### **10.10. Elaboração de Prova**

A elaboração de cada um dos processos de aferição da aprendizagem é atribuição dos docentes, constituídos ou não em comissões, conforme conveniência administrativa da Supervisão de Ensino do CEMATA.

A proposta de AC será solicitada aos respectivos instrutores, com a antecedência prevista no presente Plano, por meio de formulário próprio, e deve constituir-se essencialmente, de:

a) especificação dos assuntos e avaliação dos seus objetivos particulares;

b) enunciado das proposições (questões, itens ou subitens);

c) gabarito (conjunto de soluções); e

d) orientação aos alunos.

A proposta de AP, sempre que possível, deverá conter os mesmos elementos da proposta de avaliação escrita.

#### **10.11. Atividades Extraclasse**

Tem cunho de desenvolvimento da capacidade profissional, visando melhorar o relacionamento da Corporação com a sociedade, objetivando a prática cívica e a complementação profissional dos discentes. Elas serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos: atividade prática, visitas, palestras, formaturas, solenidades e outras atividades acadêmicas.

#### **10.12 Critérios ara Classificação Geral do Curso:**

a) A classificação geral do curso será dada pela Média Geral do Curso (MGC), sendo o resultado da **média final intelectual e da nota final disciplinar, expressa por meio da fórmula  $(MFIC \times 7 + NFDC \times 3)/10$** , com aproximação milesimal, de modo que os discentes aprovados e julgados aptos serão classificados em ordem decrescente das médias globais do curso;

b) Em caso de empate na MGC, será utilizado como **critério de desempate, primeiramente, a MFIC**, ficando melhor classificado Aluno do CFO com maior média intelectual. E como segundo critério, a nota obtida pelo candidato na primeira etapa do concurso.

## **11. MATRÍCULA, CANCELAMENTO E DESLIGAMENTO**

Os alunos serão matriculados através de Portaria do Secretário de Defesa Social.

Será desligado do curso, através de portaria do Secretário de Defesa Social, o aluno do CFO que:

- a) For julgado incapaz definitivamente para o serviço, por Junta de Saúde designada pela Comissão do concurso;
- b) For reprovado em qualquer disciplina do curso ou perder, por falta, mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de horas/aulas por disciplina;
- c) For condenado por sentença definitiva, no foro militar ou comum, a pena privativa de liberdade, medida de segurança ou qualquer condenação por prática incompatível com a função militar estadual, de natureza dolosa, independentemente do tempo de condenação;
- d) Ingressar no comportamento “insuficiente” em qualquer etapa do curso;
- e) Revelar conduta ou cometer falta que o incompatibilize para a carreira militar estadual em qualquer etapa do curso, desde que constatada após a devida apuração instaurada pelo Comandante do CEMATA;
- f) Demonstrar inaptidão para a carreira do oficialato em qualquer etapa do curso, desde que constatada após apuração decorrente do processo administrativo disciplinar instaurado pelo Comandante do CEMATA;
- g) Estiver em estado de gravidez, uma vez que não se pode exigir um esforço incompatível com seu respectivo estado durante curso de formação; ou
- h) Tiver deferido, pelo Secretário de Defesa Social, seu requerimento de desligamento do curso, salientando-se que o discente submetido a processo disciplinar e/ou administrativo não será concedido desligamento até a conclusão do referido processo.

Os casos de desligamentos realizados por ultrapassar o limite percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas do total de horas/aulas por disciplina, decorrente de afastamento temporário para tratamento de saúde, bem como os casos de gravidez, terão direito de matrícula no próximo curso de formação.

## **12. ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO**

Para a administração e a supervisão do ensino será considerada a seguinte organização:

- a) Supervisor Geral: O Comandante do CEMATA – responsável pela supervisão de todas as atividades inerentes ao curso de formação.
- b) Supervisor Pedagógico: O Supervisor de Ensino – responsável pela garantia de todos os processos de planejamento, execução e controle do ensino, durante a realização do curso.
- c) Coordenadores de Turmas: Serão selecionados Oficiais do efetivo do CEMATA ou à disposição do Campus, durante a realização do Curso, de acordo com o disposto no edital da seleção do corpo docente, estabelecido através da portaria do Secretário de Defesa Social.

## **13. APOIO ADMINISTRATIVO**

Para as sessões de aulas serão utilizadas as dependências do Campus de Ensino Mata (atividades pedagógicas e práticas desportivas) ou outras dependências cedidas, pelos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social.

## **14. UNIFORME E APRESENTAÇÃO INDIVIDUAL**

Os alunos do Curso de Formação de Oficiais PM/BM, na condição de candidato, deverão possuir os seguintes uniformes:

- 1. Uniforme de Instrução;
- 2. Uniforme de Educação Física;
- 3. Uniforme de Representação.

Os referidos uniformes deverão ser providenciados e adquiridos como parte integrante do enxoval do aluno e serão custeados pelo próprio aluno, devendo ser apresentados conforme calendário, constante do Anexo "C". Os Uniformes serão utilizados, exclusivamente, em atividades previstas no planejamento pedagógico do CEMATA.

## 15. REGIME DISCIPLINAR

O Aluno do CFO iniciará o Curso com **nota disciplinar 10,0 (dez)**, variável durante o curso, conforme suas ações meritórias e transgressões escolares.

**Transgressão escolar** é toda e qualquer violação dos preceitos da ética, dos deveres e das obrigações escolares, das regras de convivência social e do padrão de comportamento disciplinar inerente aos discentes, em função do sistema de ensino peculiar nas Corporações Militares.

O comportamento disciplinar do Aluno do CFO é determinado pela nota disciplinar e irá variar de acordo com valores atribuídos às suas ações meritórias e reduzido pelas transgressões escolares cometidas. As ações meritórias e as transgressões escolares deverão ser publicadas em boletim interno do CEMATA.

Serão computados como valores positivos no comportamento disciplinar do aluno:

- a) 0,5 (cinco décimos) de ponto, por elogio individual em Boletim Interno da ACADEMIA; ou
- b) 0,3 (três décimos) de ponto, por elogio coletivo em Boletim Interno da ACADEMIA.

As transgressões escolares são as ações ou omissões que contrariam as normas de disciplina compatíveis com a situação de Aluno do CFO e classificam-se em graves, médias e leves.

Serão computados como valores negativos no comportamento disciplinar do aluno:

- a) 1,0 (um) ponto por transgressão escolar de natureza grave;
- b) 0,5 (cinco décimos) de ponto por transgressão escolar de natureza média; ou
- c) 0,3 (três décimos) de ponto por transgressão escolar de natureza leve.

### **15.1. Da Classificação e Reclassificação:**

O comportamento dos alunos deve ser classificado por grau numérico, de acordo com os seguintes critérios abaixo expostos.

- a) EXCEPCIONAL: grau 10,00;
- b) ÓTIMO: grau 9 a 9,99;
- c) BOM: grau 7 a 8,99;
- d) REGULAR: grau 5 a 6,99; ou
- e) INSUFICIENTE: grau 0 a 4,99.

O grau de comportamento se estenderá por toda a permanência do aluno no curso. O aluno, ao ingressar no curso, será classificado no comportamento Excepcional, com o grau numérico 10,0, **variando a partir da sua conduta disciplinar. Ao final do curso, deverá ser publicada em Boletim Interno do CEMATA, a nota final disciplinar de cada aluno do CFO PM/BM.**

O desligamento definitivo do aluno que ingressar no comportamento INSUFICIENTE será submetido a Conselho Disciplinar de Ensino, instaurado mediante designação em Portaria do Comando do CEMATA, competindo à Presidência do referido conselho a elaboração de um relatório circunstanciado das deliberações tomadas, que deverá ser encaminhado ao Comandante do Campus para instruções finais, anexando cópia dos documentos comprobatórios das punições disciplinares escolares aplicadas. Quando a média disciplinar do aluno atingir a classificação REGULAR, será expedida uma notificação ao referido aluno dando-lhe ciência de sua situação disciplinar com respectiva publicação em boletim e registro e sua ficha individual da referida situação.

Em caso de decisão por desligamento do discente, encaminhar-se-á cópia de tal relatório ao aluno, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, confeccione suas alegações finais, dirigidas ao Comandante do CEMATA, competindo a este a decisão final sobre a situação do aluno. Transcorrido o referido prazo, será publicada a decisão final do comandante do Campus, além da adoção das medidas administrativas pertinentes ao processo de exclusão do Curso, com o devido encaminhamento do relatório e seus anexos.

## **15.2. Tipificação das Transgressões Disciplinares Escolares:**

### **15.2.1. São consideradas transgressões escolares de natureza “LEVE”:**

- a) Quando na condição de chefe ou subchefe de turma, deixar a sala de aula suja ou desorganizada;
- b) Em qualquer situação, não se apresentar de forma compatível com os parâmetros estabelecidos na normativa escolar;
- c) Apresentar documento fora das normas de correspondência militar;
- d) Deixar de executar, ou fizer de forma errada, as ações de Comando;
- e) Preencher incorretamente, ou rasurar, o registro de alterações e demais formulários;
- f) Portar equipamentos eletrônicos em horários de atividades pedagógicas, sem autorização do Corpo de Alunos ou sem prescrição prévia da instrutoria;
- g) Apresentar-se com o uniforme sujo, amarrotado ou com irregularidade;
- h) Deixar de apresentar-se com o material necessário às atividades acadêmicas;
- i) Apresentar-se incorretamente na prática de sinais de respeito;
- j) Deixar cama ou armário desarrumado, ou ainda fora dos padrões determinados pelo Corpo de Alunos;
- k) Descuidar-se na conservação e organização de objetos ou coisas pessoais;
- l) Faltar com a devida presteza no cumprimento de ordens recebidas; ou
- m) Estar desatento em instrução.

### **15.2.2. São consideradas transgressões escolares de natureza “MÉDIA”:**

- a) Não ter controle de tropa sob seu comando;
- b) Desrespeitar as normas e convenções sociais;
- c) Chegar atrasado a qualquer ato ou instrução;
- d) Mexer, conversar, sorrir, cuspir ou mastigar em forma;
- e) Executar movimento a pé firme ou em deslocamento de forma relaxada;
- f) Transitar em local não autorizado;
- g) Não ter os devidos cuidados com qualquer material ou bem, que estiver sob sua responsabilidade;
- h) Deixar de comunicar ao superior a execução da ordem por ele recebida.
- i) Deixar de cumprir determinação previamente estabelecida quando de serviço;
- j) Faltar com os cuidados higiênicos pessoais e/ou coletivo;
- k) Perturbar o silêncio em ambiente cuja natureza, horário ou ordem assim o exigir;
- l) Desrespeitar ou desconsiderar os companheiros de curso e demais integrantes do Campus de Ensino; ou
- m) Deixar de informar incontinenti ao Corpo de Alunos, Coordenador e ao Chefe de Turma, impossibilidade de comparecer a qualquer ato em que seja obrigado a participar.

### **15.2.3. São consideradas transgressões escolares de natureza “GRAVE”:**

- a) Não respeitar o comandamento ou a autoridade do chefe de turma ou aluno de serviço;
- b) Ausentar-se da instrução ou do aquartelamento sem autorização de quem de direito;

- c) Utilizar-se do anonimato para qualquer fim;
- d) Conduta inadequada em qualquer serviço ou instrução;
- e) Entrar ou tentar entrar em alojamento distinto do seu, sem autorização prévia de quem de direito;
- f) Procurar desacreditar superiores ou pares, em qualquer ocasião;
- g) Concorrer para discórdia ou desarmonia entre os companheiros;
- h) Tratar superiores ou pares, de forma descortês, deseducada ou incompatível com a hierarquia e a disciplina;
- i) Portar-se em público, ou na presença de tropa, de modo inconveniente, sem compostura, faltando aos preceitos da ética, da moral, dos bons costumes e da educação;
- j) Promover escândalo, ou nele se envolver, comprometendo a imagem da Corporação;
- k) Não executar de forma adequada e atenta, os atos inerente ao serviço;
- l) Deixar de cumprir orientações do docente;
- m) Faltar, sem justificação, a qualquer atividade que deva comparecer; ou
- n) Deixar de cumprir ordem legal estabelecida.

### 15.3 Das Sanções Escolares

Ao iniciar o Curso de Formação de Oficiais, os alunos serão cadastrados no Sistema de Notas de Comportamento do Corpo de Alunos no qual constarão lançamentos referentes a elogios, transgressões e medidas educativas aplicadas e outras informações julgadas cabíveis nesse fichamento.

O candidato poderá ter sanções escolares, a juízo do corpo de alunos, caracterizadas como ATIVIDADE DE CARÁTER DISCIPLINAR E EDUCATIVO, entendida como atividade pedagógica realizada no âmbito da Academia de Polícia Militar do Paudalho, com datas e horários estipulados pelo Comandante do Corpo de Alunos, inclusive aos sábados e/ou domingos / feriados, com a finalidade de desenvolver o sentimento de responsabilidade para com as atribuições e o aprendizado. Esta medida será aplicada a critério do Comandante do Corpo de Alunos, abrangendo grupos de estudo compulsórios ou instruções com temas curriculares ou extracurriculares.

No caso das transgressões, o Aluno do CFO será notificado por escrito no caso do cometimento de qualquer transgressão escolar, devendo apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, querendo, as suas razões de defesa em modelo determinado pelo Corpo de Alunos.

As medidas educativas serão aplicadas observando-se os seguintes critérios:

- a) **Transgressão Leve:** a partir de Comparecimento ao Hasteamento da Bandeira, agravando-se continuamente em caso de reincidências;
- b) **Transgressão Média:** a partir de Comparecimento a Revista do Recolher, agravando-se continuamente em caso de reincidências;
- c) **Transgressão Grave:** a partir do Cumprimento de Pernoite, agravando-se continuamente em caso de reincidências, até ser o discente desligado do curso.

A medida educativa será aplicada em todo o curso e está tipificada conforme abaixo:

- a) **CUMPRIMENTO DO HASTEAMENTO DA BANDEIRA:** Comparecimento ao Hasteamento do Pavilhão Nacional, realizado no horário das 08 horas, e se encerrará após 12 (doze) horas ininterruptas de permanência junto às dependências da ACADEMIA, em dias especificados pelo Comandante do Corpo de Alunos. Esta medida será aplicada aos discentes na ocorrência de transgressão de natureza Leve;
- b) **CUMPRIMENTO DE REVISTA DO RECOLHER:** Comparecimento à revista do recolher, iniciando às 21 (vinte e uma) horas, e se encerrará após 24 horas ininterruptas de permanência junto às dependências da ACADEMIA em data especificada pelo Comandante do Corpo de Alunos, a fim de realizar atividades estabelecidas pelo Corpo de Alunos. Esta medida será aplicada aos discentes, na ocorrência de transgressão escolar de natureza Média;
- c) **PERNOITE:** Comparecimento para pernoitar no Campus, devendo permanecer nas dependências do respectivo Campus por 48 (quarenta e oito) horas, no período das 21 (vinte e uma) horas às 21 (vinte e uma) horas do dia subsequente, em

data estipulada pelo Comandante do Corpo de Alunos, desempenhando atividades estabelecidas pelo Corpo de Alunos. Esta medida será aplicada aos discentes, na ocorrência de transgressão escolar de natureza Grave;

A medida educativa visa à correção de atitudes e uniformidade de ações e posturas na formação militar, sendo respeitados os intervalos de refeição e descanso, regulados pelas normativas escolares.

Para o discente sofrer qualquer medida educativa deverá obedecer rigorosamente aos trâmites e prazos, observando-se o devido processo legal. Devendo o discente ser notificado, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

O cumprimento das medidas educativas ficará a cargo do Comandante do Corpo de Alunos, o qual definirá a quantidade, e as datas do devido cumprimento, devendo ser observados as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas.

Quando da reincidência da transgressão escolar específica, a transgressão será agravada, de “leve” para “média” e de “média” para “grave”, inclusive os seus valores de depreciação da média disciplinar. Quando da reincidência de transgressão disciplinar escolar grave, a depreciação na média disciplinar ocorrerá em dobro.

Em caso de concorrência no cumprimento de transgressões haverá de forma cumulativa o cumprimento de sua permanência junto às dependências, até gozo completo das horas acumuladas em decorrência de suas transgressões.

## 16. DA FREQUÊNCIA E PONTUALIDADE

São obrigatórias a frequência e a pontualidade dos alunos aos trabalhos escolares (aulas ou sessões de instrução, atividades extraclasse, avaliações de aprendizagem, sessões de estudo obrigatório, serviços e formaturas), que são considerados atividades acadêmicas.

São faltas justificadas, disciplinarmente, as seguintes: 1) Baixa hospitalar; 2) Licença para tratamento de saúde; 3) Afastamento temporário por motivo de luto; 4) Ato de serviço, para candidatos oriundos de Instituições Militares; 5) Atendimento a convocação judicial; 6) Casos fortuitos ou de força maior.

As justificativas retromencionadas serão consideradas, exclusivamente, para fins disciplinares escolares, sendo computada normalmente para fins de ordem escolar, não eximindo o aluno de informar incontinenti ao Corpo de Alunos, Coordenador e Chefe de turma.

## 17. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

A carga horária se destina exclusivamente às atividades curriculares, não sendo computadas horas-aula para formaturas, treinamento, troca de uniformes, deslocamentos para os locais de instrução e outros de caráter administrativo.

A designação do Corpo Docente decorrente deste Plano deverá ser publicada em Boletim Interno do CEMATA, conforme Portaria do Secretário de Defesa Social.

Concluída a segunda etapa do concurso, ou seja, o CFO PM/BM, os alunos que concluírem, com aproveitamento, serão declarados Aspirantes a Oficial PM/BM e serão distribuídos nas Unidades Operacionais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do estado de Pernambuco, seguindo critérios objetivos estabelecidos pelos Comandantes das respectivas Corporações, obedecendo a classificação final do curso.

Os casos omissos serão analisados pelas Diretorias de Ensino e Instrução da PMPE e do CBMPE, sendo cientificada formalmente a ACIDES.

### ANEXO “A” MATRIZ CURRICULAR DO CFO PM

FORMAÇÃO BÁSICA – (Base: Matriz Curricular Nacional)			
ÁREA TEMÁTICA	DISCIPLINAS	C/H	
<b>Sistemas, Instituições e Gestão Integrada em Segurança Pública</b>	Historia da PMPE	20	h/a
	Sistema de Segurança Pública no Brasil	30	h/a
	Administração Pública Aplicada	30	h/a
	Gestão de Pessoas	40	h/a
	Gestão Orçamentária e Financeira	40	h/a

	Gestão de Logística	40	h/a
<b>Violência, Crime e Controle Social</b>	Psicologia Aplicada	30	h/a
	Fundamentos de Polícia Comunitária	30	h/a
<b>Conhecimentos Jurídicos</b>	Direitos Humanos Aplicados à Atividade Policial	30	h/a
	Polícia Judiciária Militar	40	h/a
	Processo Administrativo Disciplinar Militar	40	h/a
<b>Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador</b>	Educação Física para a Qualidade de Vida I	60	h/a
	Educação Física para a Qualidade de Vida II	60	h/a
	Prática Desportiva I	50	h/a
	Prática Desportiva II	50	h/a
<b>Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública</b>	Telecomunicações	20	h/a
	Tecnologia da Informação e Comunicação	30	h/a
	Inteligência Policial	30	h/a
	Documentação Técnica	20	h/a
<b>Cultura, Cotidiano Institucional e Prática Reflexiva</b>	Ética Profissional e Cidadania	30	h/a
	Ordem Unida I	30	h/a
	Ordem Unida II	30	h/a
	Metodologia da Pesquisa Científica	30	h/a
	Teoria e Prática de Ensino	30	h/a
	Trabalho de Conclusão de Curso	20	h/a
	Instrução Geral	40	h/a
<b>Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública</b>	Defesa Pessoal I	30	h/a
	Defesa Pessoal II	30	h/a
	Pronto Socorrimento	40	h/a
	Uso Progressivo da Força	30	h/a
<b>CARGA HORÁRIA – FORMAÇÃO BÁSICA</b>		<b>1.030</b>	h/a

**FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA (Base: Matriz Curricular Nacional)**

ÁREA TEMÁTICA	DISCIPLINAS	C/H	
<b>Violência, Crime e Controle Social</b>	Gerenciamento de Crises	30	h/a
	Procedimento em Ocorrência	50	h/a
<b>Conhecimentos Jurídicos</b>	Legislação Militar Estadual	40	h/a
	Direito Penal Militar	40	h/a
	Direito Processual Penal Militar	40	h/a
<b>Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública</b>	Planejamento Estratégico	40	h/a
	Planejamento Operacional de Policiamento	40	h/a
	Trabalho de Comando	30	h/a
<b>Cultura, Cotidiano e Prática Reflexiva</b>	Economia Aplicada ao Setor Público	30	h/a
	Gestão por Resultados e Avaliação de Políticas Públicas	20	h/a

<b>Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública</b>	Patrulhamento Urbano	40	h/a
	Emprego de Armas Menos Letais	30	h/a
	Abordagem a pessoas	50	h/a
	Abordagem a veículos	50	h/a
	Abordagem a edificações	50	h/a
	Preservação de Local de Crime	30	h/a
	Armamento e Munição	60	h/a
	Tiro Policial	50	h/a
	Tiro Def. na Preservação da Vida (Método Giraldi)	36	h/a
	Manobras Acadêmicas Urbanas	50	h/a
	Manobras Acadêmicas Rurais	50	h/a
<b>CARGA HORÁRIA – FORMAÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA</b>		<b>856</b>	<b>h/a</b>
<b>Carga Horária Total do CFO PM</b>		<b>1886</b>	<b>h/a</b>

**ANEXO “B”  
MATRIZ CURRICULAR DO CFO BM**

<b>PROPOSTA CURRICULAR DO CFO BM</b>		
<b>FORMAÇÃO BÁSICA (Base: Matriz Curricular Nacional)</b>		
<b>Área temática</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Hora/aula</b>
<b>Sistemas, Instituições e Gestão Integrada em Segurança Pública</b>	Fundamentos da Gestão Pública	20
	Gestão de Pessoas	30
	Gestão de Logística	30
	Gestão Financeira	30
	Sistema de Defesa Civil	20
	História do Bombeiro no mundo e no Brasil	20
	Gestão por Resultados e Avaliação de Políticas Públicas	20
<b>Violência, crime e controle social</b>	Psicologia das Emergências	20
<b>Conhecimentos jurídicos</b>	Princípios de Direitos Humanos	20
	Aspectos Legais da Atividade Bombeiro Militar	30
	Processo Administrativo Disciplinar Militar	40
<b>Valorização profissional e saúde do militar</b>	Educação Física I	60
	Educação Física II	60
	Saúde e Segurança aplicadas ao trabalho	20
	Relações interpessoais	20
	Prática Desportiva I	50
	Prática Desportiva II	50
<b>Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública</b>	Telecomunicações	20
	Estatística Aplicada a Atividade BM	20
	Inteligência de Segurança Pública	20
	Documentação Técnica	20
	Tecnologia da Informação e Comunicação	20



<b>Cultura, cotidiano institucional e prática reflexiva</b>	Ética Profissional e Cidadania	20	
	Diversidade Étnico-Sociocultural	20	
	Instrução Geral	30	
	Ordem Unida I	30	
	Ciências Aplicadas	30	
	Metodologia da Pesquisa Científica	30	
	Ordem Unida II	30	
	Trabalho de Conclusão de Curso	20	
	Teoria e Prática de Ensino	30	
	<b>Modalidades de gestão de conflitos e eventos críticos</b>	Proteção ambiental	20
<b>Funções, técnicas e procedimentos em Segurança Pública</b>	Natação utilitária	30	
<b>Carga horária da formação básica</b>		<b>930</b>	
<b>FORMAÇÃO ESPECÍFICA</b>			
<b>Área temática</b>	<b>Disciplina</b>	<b>Hora/aula</b>	
<b>Modalidades de gestão de conflitos e eventos críticos</b>	Gerenciamento de Desastres	30	
	Sistema de Comando de Incidentes	30	
	Análise de Cenários e Riscos	20	
<b>Conhecimentos jurídicos</b>	Direito Penal Militar	40	
	Legislação Militar Estadual	40	
	Direito Processual Penal Militar	40	
<b>Funções, técnicas e procedimentos em Segurança Pública</b>	Atendimento Pré-Hospitalar	60	
	Estratégia e Tática de Combate a Incêndio	40	
	Salvamento em Altura	60	
	Combate a incêndio I	50	
	Combate a incêndio II	50	
	Estratégia e Táticas de Salvamento	40	
	Salvamento Terrestre I	50	
	Salvamento Terrestre II	50	
	Intervenção em Emergências com Produtos Perigosos	20	
	Material motomecanizado	30	
	Análise de Projetos de incêndio	30	
	Sistemas de Prevenção contra Incêndio e Pânico	30	
	Armamento, Munição e Tiro	40	
	Salvamento aquático I	50	
	Salvamento aquático II	50	
	Planejamento Operacional	30	
	Manobras acadêmicas I	40	
	Manobras Acadêmicas II	40	
	<b>Carga horária da formação específica</b>		<b>960</b>
	<b>Carga horária total do CFO BM</b>		<b>1890</b>

**ANEXO "C"**  
**COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES**

UNIFORME	PM	BM
<p align="center"><b>INSTRUÇÃO (Para uso exclusivo dentro das dependências do CEMATA)</b></p>	<p>Gorro de pala, na cor verde pantone com o distintivo de Oficial subalterno; gandola verde pantone manga longa, com ombreiras para oficial e nome de identificação do lado direito; calça verde pantone; cinto em nylon cor cinza e fivela dourada lisa; cinto de guarnição preto; camiseta de algodão meia manga, na cor branca, com o distintivo da ACADEMIA do lado esquerdo e nome de identificação ao centro (AL CFO PM); meias pretas e coturnos pretos. Conforme uniforme 4ºA-2 da PMPE.</p>	<p>Gorro de pala na cor caqui, com o distintivo do CBMPE, gandola na cor caqui, manga longa com faixas refletivas dispostas conforme o uniforme 4º A1, do CBMPE, camiseta meia manga em algodão, na cor vermelha, com gola circular, com distintivo da ACADEMIA do lado esquerdo e nome de identificação ao centro (AL CFO BM (<i>nome de guerra do aluno</i>)), calça caqui com faixas refletivas dispostas conforme o uniforme 4º A1 do CBMPE, cinto de nylon na cor vermelha e fivela dourada com o distintivo do CBMPE, meias pretas e coturnos pretos.</p>
<p align="center"><b>EDUCAÇÃO FÍSICA</b></p>	<p>Camiseta branca sem mangas, com o distintivo da ACADEMIA do lado esquerdo e o nome de identificação ao centro; calção cinza escuro com duas listras azuis de cada lado; tênis preto tipo desporto e meias brancas tipo soquete Para o efetivo feminino camisa branca meia manga, e bermuda em lycra tipo ciclista cinza escuro, com duas listras azuis de cada lado. Conforme uniforme 5ºA da PMPE.</p>	<p>Camiseta branca sem mangas, com o distintivo da ACADEMIA do lado esquerdo e o nome de identificação ao centro; calção vermelho com duas listras brancas de cada lado; tênis preto tipo desporto e meias brancas cano alto, sunga preta, tipo "sungão" (para o masculino) e maiô "tipo macaquito" (mulheres).</p>
<p align="center"><b>REPRESENTAÇÃO</b></p>	<p>Casaco do agasalho na cor azul com duas faixas na cor branca percorrendo dos ombros até o pulso com o distintivo da ACADEMIA do lado esquerdo e em seu dorso deverá conter a inscrição (Curso de Formação de Oficiais – Paudalho-PE, na cor branca; camisa tipo polo na cor branca com detalhes na gola e nas mangas em azul, com o distintivo da ACADEMIA do lado esquerdo e o nome de identificação ao centro AL CFO BM, bordado na cor azul, (<i>nome de guerra do aluno</i>); calça com bolsos na parte anterior, em ambos os lados com fechamento em zíper, bolso do lado direito na parte posterior com fechamento em zíper, fechamento com cadarço preto além de elástico, em tecido similar ao casaco do agasalho, também na cor azul com duas listras na parte lateral externa da calça na cor vermelha, com o nome "Pernambuco" bordado na cor branca no sentido vertical, na perna direita e com as iniciais CFO, na cor branca, na perna esquerda, também no sentido vertical, percorrendo da cintura ao pé, finalizando com elástico de fechamento próximo ao pé do agasalho; Par de tênis preto tipo desporto e meia branca tipo soquete.</p>	<p>Casaco do agasalho na cor azul com duas faixas na cor branca percorrendo dos ombros até o pulso com o distintivo da ACADEMIA do lado esquerdo e em seu dorso deverá conter a inscrição (Curso de Formação de Oficiais – Paudalho-PE, na cor branca; camisa tipo polo na cor branca com detalhes na gola e nas mangas em vermelho, com o distintivo da ACADEMIA do lado esquerdo e o nome de identificação ao centro AL CFO BM, bordado na cor vermelha, (<i>nome de guerra do aluno</i>); calça com bolsos na parte anterior, em ambos os lados, com fechamento em zíper, bolso do lado direito na parte posterior com fechamento em zíper, fechamento com cadarço preto além de elástico, em tecido similar ao casaco do agasalho, também na cor azul com duas listras na parte lateral externa da calça na cor vermelha, com o nome "Pernambuco" bordado na cor branca no sentido vertical, na perna direita e com as iniciais CFO, na cor branca, na perna esquerda, também no sentido vertical, percorrendo da cintura ao pé, finalizando com elástico de fechamento próximo ao pé do agasalho; Par de tênis preto tipo desporto e meia branca tipo cano longo.</p>

**ANEXO "D"**  
**FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE 2ª CHAMADA**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
ACIDES/CEMATA - CAMPUS DE ENSINO MATA

REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE 2ª CHAMADA

Ao Sr. Supervisor de Ensino do CEMATA

\_\_\_\_\_, Aluno do CFO PM/BM \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, da turma \_\_\_\_\_,  
vem requerer de V.Sª a realização da 2ª chamada da \_\_\_\_\_ da Disciplina  
\_\_\_\_\_ por haver faltado à 1ª chamada, pelo(s) seguinte(s) motivo(s)  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ANEXO(S): \_\_\_\_\_

DESPACHO DO SUPERVISOR DE ENSINO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Paudalho-PE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
SUPERVISOR DE ENSINO DO CEMATA

SETOR DE PROVAS

1. A prova será realizada às \_\_\_\_\_ h, do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
  2. À Seção Técnica de Ensino para as devidas providências.
- Paudalho – PE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CHEFE DO SETOR DE PROVAS DO CEMATA

**DECRETO Nº 46.984, DE 9 DE JANEIRO DE 2019.**

**Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2018, crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 em favor da Secretaria de Defesa Social.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 10 da Lei nº 16.275, de 26 de dezembro de 2017, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotação disponível, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2018, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação da dotação orçamentária especificada no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2018.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 9 de janeiro do ano de 2019, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

**ANEXO I**  
**(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2018	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.182.1005.0304 - Controle de Incêndio, Prevenção e Atendimento Pré-Hospitalar			4.000.000,00
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0104	4.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.000.000,00</b>

## ANEXO II (ANULACÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2018	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Op. Especial: 28.846.0963.0256 - Contribuição Complementar da Secretaria de Defesa Social ao FUNAFIN			4.000.000,00
3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	4.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.000.000,00</b>

### 1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

### 1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

## SEGUNDA PARTE

### Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

## 2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 2.1 – Secretaria de Defesa Social:

Sem alteração

### 2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

### 2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

### 2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

## 3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

### 3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

### 3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

### 3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

## TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

### 4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

### 5 – Licitações e Contratos:

#### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE BENS MÓVEIS DO CBMPE**

O Diretor de Logística do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no uso das suas atribuições torna público através do Boletim Geral Eletrônico do CBMPE nº 006/2019, de 09/01/2019, a Portaria Administrativa nº 1/2019-CBMPE-DLog-SCP, de 07/01/2019 que designa militares para Comissão de Inventário Patrimonial de Bens Móveis do CBMPE, disponível no sítio: [https:// bge.bombeiros.pe.gov.br/bg\\_publico/WELTMAM](https://bge.bombeiros.pe.gov.br/bg_publico/WELTMAM) JOÃO DE LIMA – Maj QOC BM/Respondendo pela Diretoria de Logística.

#### **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**

**Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato de Locação nº 040/2004 - UNAJUR** Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Monte Castelo, nº 95, Centro - Moreno/PE, onde estava instalada a Delegacia de Polícia da 21ª Circunscrição – Moreno. Encerramento: 10.08.2018. Recife, 28.11.2018. NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO. Subchefe da Polícia Civil. (\*)(\*\*).

#### **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**

**Contrato de Locação nº 008/2018 – UNAJUR.** Locadora: **MAILZA ALVES DAMASCENO VALGUEIRO.** Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Antonio Salustriano, n. 10, Dede Damasceno, Dormentes/PE para instalação e funcionamento da **Delegacia de Polícia da 217ª Circ. Dormentes/PE.** Prazo: 60 (sessenta meses), a partir de **04.01.2019 a 03.01.2024.** Valor: **R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.** Recife, 09 de janeiro de 2019. **NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO.** Subchefe da Polícia Civil. (\*)(\*\*).

#### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**

##### **Resultado/Adjudicação de Licitação**

##### **Processo nº 0103.2018.CPL.PE.0029.PMPE-CPL/Capital.**

Registro de preços para eventual fornecimento de materiais penso e medicamentos veterinários para os semoventes da PMPE. **Empresa Vencedora: Itens - 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 24, 28 e 39 - Medic Vet Ltda, CNPJ 20.637.873/0001- 17 –Valor Adjudicado R\$ 32.962,5000. Itens 31, 32 e 35 - MT Comercial Médica Ltda. CNPJ 07.946.534/0001-54 Valor Adjudicado R\$ 3.990,1000 - OBS:** Informações complementares disponíveis nos sites [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br) e [www.licitacoes.pe.gov.br](http://www.licitacoes.pe.gov.br), bem como através do e-mail [cpl@pm.pe.gov.br](mailto:cpl@pm.pe.gov.br). Recife, 09/01/2019 – André Felipe Araújo P. do Nascimento – Maj PM – Presidente da CPL/Capital.

## QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

### 6 - Elogio:

Sem alteração

### 7 - Disciplina:

Sem alteração